

Processo: **025.262/2013-0**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
		Sim	Não	NA		
1.1	Antônia Lúcia Navarro Braga	Responsáveis solidários?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 85.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 15. Vigência: a partir de 21/1/2014.
		Responsável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 1868/2017-1C – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: peças 95 e 103.				
		Acórdão 7492/2017-1C (peça 108). Embargos de declaração opostos pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo contra o Acórdão 1868/2017-1C. Recurso conhecido e rejeitado. Responsável solidária ao recorrente. Notificação de dívida: peças 117 e 124.				
		Acórdão 5914/2019-1C (peça 257). Recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo contra o Acórdão 1868/2017-1C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 128, 129 e 132), para, no mérito, dar provimento ao recurso do Condomínio Agroindustrial de Amparo e provimento parcial ao recurso de Antônia Lúcia Navarro Braga. Notificação simples: peças 263 e 272.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-		
Há necessidade de comunicar à Secretaria de	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-		

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
	<p>i) informar ao Secef que o Acórdão 5914/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.1.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados à responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.1.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 263), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 23/10/2019, peça 272, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 272.</p>				

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.2	Gilmar	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 85.
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Aureliano de Lima	Pesquisa de endereço				
	Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 111.
	Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Acórdão - comunicações				
	Acórdão 1868/2017-1C – condenatório (peça 85). Notificação de dívida: peças 96 e 102.				
	Acórdão 7492/2017-1C (peça 108). Embargos de declaração opostos pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo contra o Acórdão 1868/2017-1C. Recurso conhecido e rejeitado. Responsável solidário ao recorrente. Notificação de dívida: peças 118 e 126.				
	Acórdão 5914/2019-1C (peça 257). Recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo contra o Acórdão 1868/2017-1C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 128, 129 e 132), para, no mérito, dar provimento ao recurso do Condomínio Agroindustrial de Amparo e provimento parcial ao recurso de Antônia Lúcia Navarro Braga. Notificação simples: peças 267 e 274.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA	-	

	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) informar ao Secef que o Acórdão 5914/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.1.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados ao responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.1.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 267), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 25/10/2019, peça 274, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 274.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Antônia Lúcia Navarro Braga, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) informar ao Secef que o Acórdão 5914/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.1.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados à responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.1.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 263), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 23/10/2019, peça 272, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 272;

2.1.2. Com referência a Gilmar Aureliano de Lima, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) informar ao Secef que o Acórdão 5914/2019-1C (recursal), em seu subitem 9.1.1, tornou insubsistente o débito e a multa aplicados ao responsável pelo acórdão condenatório, mantendo-se tão somente o julgamento pela irregularidade das contas (subitem 9.1.3 do mesmo acórdão recursal). A notificação deste acórdão foi feita de acordo com o modelo de ofício disponibilizado pelo sistema e-TCU (notificação de mera ciência, peça 267), sem reabertura de prazo para eventual contestação quanto ao julgamento pela irregularidade das contas. Vale dizer que a comunicação foi recebida em 25/10/2019, peça 274, sem que houvesse, até a presente data, qualquer impugnação. Certamente, caso houvesse recurso, levar-se-ia em consideração a análise dos prazos recursais regimentais desta Corte de Contas. Assim, deve-se lançar o trânsito em julgado no sistema Cadirreg a partir da ciência da peça 274.



Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7